Art. 30. As despesas do Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM" correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas às Secretarias de Estado.
Parágrafo único. As ações deverão ser incluídas no Plano Plurianual - PPA.

Art. 31. Os casos omissos serão disciplinados por ato próprio das respectivas secretarias estaduais.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 07 de junho de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Administração

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado de Planejamento

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente da Investe Piauí

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Reitor da UESPI

EVERTON ALVES CALISTO
Coordenador da Juventude do Estado do Piauí

SEI nº 7899640

REF.11425

LEI Nº 8.067, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do estado do Piauí - EMGERPI a doar o imóvel que especifica para a Fundação Universidade Estadual do Piauí- FUESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa de Gestão de Recursos do estado do Piauí – EMGERPI autorizada a transferir, por doação, para a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, com base no art. 18, § 1°, da Constituição Estadual do Piauí, o imóvel

situado na série sul da avenida Alfredo Gaze (BR-343), s/n, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Floriano-PI, matriculado sob o n° 14.925, Livro 02, Registro Geral do 3° Ofício de Notas e Registro de Imóvel de Floriano.
Parágrafo único. O imóvel objeto da doação tem uma área de 12.078,63 m², perímetro de 471,59 m; frente 98,50m, limitando-se com a série sul da Avenida Alfredo Gaze (BR-343); lado direito 131,60m, limitando-se com a série poente da Rua Adelina Monteiro; fundo 63,70m, limitando-se com o Conjunto Habitacional Paraíso; lado esquerdo 85,01 m + 11,20 m + 13,68 m + 17,90 m + 50,00 m, limitando-se com o Conjunto Habitacional Paraíso.

Art. 2º A doação do imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser destinado ao funcionamento do **Campus** da Universidade Estadual do Piauí – UESPI da cidade de Floriano-PI, denominado "**Campus** Dra. Josefina Demes".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de junho de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(*assinado eletronicamente*)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo
SEI nº 7910974

REF.11426

LEI Nº 8.065, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.823, de 30 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 5.823, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. tem como objetivo social a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí, podendo, para tanto, praticar todas as modalidades operacionais admitidas na legislação federal e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, associadas a projetos no Estado do Piauí, incluindo:
> I - a realização de financiamentos para investimentos de capital fixo e giro;
> II - o repasse de recursos de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais;
> III - a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;
> IV - a concessão de garantias;
> V - a administração e operação de fundos, inclusive os de desenvolvimento, financiamento e investimento do Estado." **(NR)**
>
> "Art. 3º A Agência, além de exercer as atividades fixadas em seu estatuto social, poderá:
> ...
> II - atuar como agente financeiro, participar de empreendimentos públicos e privados e prestar consultoria, dentro do que permite a legislação nacional e a regulamentação fixada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento, mediante programas de financiamento, organização e modernização de produtores e empresas sediadas no Estado;
> ..
> §1º..
> ..